

para legislação, material de apresentação das reuniões, certificação e outras que se fizerem necessárias à organização do material do CONFIS. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 17 horas e 25 minutos, e eu, Jerusa de Vasconcelos Lins Alves, lavrei a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo nº 00413-00000041/2022-12 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br.

EXTRATO DA ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
I - DATA, HORA E LOCAL. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e dezessete minutos, de forma presencial, realizou-se a Octogésima Quarta Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – CONFIS/Iprev/DF. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares: Luciano Cardoso de Barros Filho e Marcelo Cruz Borba. Conselheiros Suplentes: Flávia de Moraes Mendes, que participou como Membro Titular com a ausência da Conselheira Andrea Maria Oliveira Gomes. III - REGISTROS: Registra-se, também, participante desta reunião, na qualidade de convidado, o seguinte servidor do Iprev/DF: Abraham Lincoln C. de Amorim, Ádison de Oliveira Rocha, Célia Maria Ribeiro de Sales, Cleber Alves Ribeiro, Clésio Alves da Silva, Jefferson Nepomuceno Dutra, Lucas Fernandes de Azevedo, Lucyano Segundo e Ramon Estêvão Cordeiro Lima. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura e aprovação da Ata e o Extrato da Ata da 82ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Iprev/DF; 2) Posse do novo membro designado por meio do Decreto nº 43.881, de 26 de outubro de 2022 - Processo SEI-GDF nº 00413-00001133/2022-10; 3) Apresentação do Diretor-Presidente, Paulo Ricardo Andrade Moita; 4) Acompanhamento das Contas - Exercício 2022 - Processo SEI-GDF nº 00413-00001912/2022-15; 5) - Apreciação da Política de Investimentos - Processo SEI-GDF nº 00413-00005299/2022-13; 6) Conciliação Bancária do Iprev/DF; 7) Informes gerais. 7.1) Modelos de Prestação de Contas. VI – DELIBERAÇÃO: 1 - A Ata e o Extrato da Ata da 83ª Reunião Extraordinária foram lidas e aprovadas; 2 – Foi empossado o Conselheiro Fernando Antônio de Aquino Pavie, na qualidade de membro suplente; 3 – Foi apresentado ao CONFIS, o recém empossado Diretor-Presidente, Paulo Ricardo Andrade Moita; 4 -; Devido a pauta do dia ser muito extensa, foi sugerido discutir a pauta na próxima reunião intermediária a ser realizada virtualmente ainda neste mês de novembro.; 6 – Apresentou-se a Política de Investimentos para 2023; a) Conjuntura Econômica (Outubro/2022); b) Diretrizes PI/2023; c) Metas da Política de Investimento/2023; d) Limites de Alocação (2023); e) Plano de Gestão Imobiliária 2022/2023; 6- Apresentou-se as contas correntes e de investimentos, 100% conciliadas, controle dos bloqueios judiciais, controle das taxas bancárias, controles das aplicações do Fundo Solidário Garantidor e do Fundo Capitalizado e o demonstrativo da particularização das contas no SIGGo. 7) Decidiu-se votar para a próxima reunião intermediária, a definição de um modelo para prestação de contas. ENCERRAMENTO: o presidente encerrou a sessão às dezoito horas e dois minutos e eu, Jerusa de Vasconcelos Lins Alves, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será disponibilizada no Processo SEI-GDF nº 00413-00000041/2022-12, para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br.

EXTRATO DA ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
I - DATA, HORA E LOCAL. Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quinze minutos, de forma presencial, realizou-se a Octogésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – CONFIS/Iprev/DF. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares: Andrea Maria Oliveira Gomes, Luciano Cardoso de Barros Filho e Marcelo Cruz Borba. Conselheiros Suplentes: Não houve participação. III - REGISTROS: Registra-se, também, participante desta reunião, na qualidade de convidado, os seguintes servidores do Iprev/DF: Jefferson Nepomuceno Dutra, Ramon Estêvão Cordeiro Lima, Márcio Eduardo de Aquino, Luciano Segundo, Paulo Henrique de Sousa Ferreira e Rafael G F. da Silva; IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura e aprovação da Ata e o Extrato da Ata da 84ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Iprev/DF; 2) Relatório de Execução Orçamentária - 5º Bimestre; 3) Relatório Mensal de Investimentos e de Ativos Não Financeiros (data-base: Outubro de 2022) - Processo SEI-GDF nº 00413-00004572/2022-84; 4) Compensação Previdenciária: pedidos em análise e estoque junto ao INSS; 5) Modelo de Prestação de Contas; 6) Acompanhamento das Contas - Exercício 2022 - Processo SEI-GDF nº 00413-00001912/2022-15; 7) Informes gerais. VI – DELIBERAÇÃO: 1 - A Ata e o Extrato da Ata da 84ª Reunião Extraordinária foram lidas e aprovadas; 2 – Apresentado em slides detalhados, as despesas relacionadas aos contratos de setembro e outubro do corrente ano e as despesas em relação à folha de pagamento, as despesas com os benefícios previdenciários, aposentadorias, reformas, pensões e o auxílio-funeral e a somatória dessas despesas bem como as despesas de pessoal com servidores sem vínculo, estatutários e requisitados, em comparação ao ano de 2021; 3 – O Relatório Mensal de Investimentos e de Ativos Não Financeiros referente ao mês de outubro do ano de 2022 foi devidamente apresentado; 4 - Foi apresentado planilhas com a média dos valores pagos mensalmente, o número de requerimentos e os valores pagos por benefício e planilhas de compensação entre os Entes, RGPS e RPPS e o resultado da compensação previdenciária; 5 – Aprovou-se, por unanimidade, assumir um formato de relatório trimestral mais analítico para o consumo interno do CONFIS. ; 6- Os conselheiros estão analisando a documentação e não deliberaram sobre esse item da

pauta. 7) Informes Gerais - Registra-se que os Conselheiros presentes à reunião estavam de acordo com a participação do Conselheiro Marcelo por videoconferência; Apontamentos para o calendário 2023. ENCERRAMENTO: o presidente encerrou a sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos e eu, Jerusa de Vasconcelos Lins Alves, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será disponibilizada no Processo SEI-GDF nº 00413-00000041/2022-12, para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 108, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Institui a Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do Artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, legislado através da Portaria MS/GM N.º 737, de 16 de maio de 2001;

Considerando a Portaria nº 936/GM, de 19 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios.

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta artigos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS de nº 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes de atenção do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Lei nº 13.427, de 30 de março de 2017, que altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.

Considerando a Portaria nº 942, de 18 de novembro de 2019 que institui o Centro de Especialidades para a Atenção às Pessoas em Situação de Violência sexual, Familiar e Doméstica – CEPAV; resolve:

Art. 1º Instituir a Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência do Distrito Federal – (RAV), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º A Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência do Distrito Federal será constituída por serviços nos três níveis de atenção à saúde e de vigilância à saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

Parágrafo único. A Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência do Distrito Federal terá interface com as demais Redes de Atenção à Saúde do DF.

Art. 3º São objetivos da Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência do DF (RAV):

I - Promover, monitorar e atuar na implantação e implementação da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Violências na SES-DF, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;

II- Organizar os serviços de saúde para redução da morbimortalidade das pessoas em situação de violência;

III - Apoiar e acompanhar a elaboração de planos e projetos relacionados à Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Violências e suas diversas diretrizes;

IV - Promover a articulação da gestão na SES-DF, entre o nível central e as Regiões de Saúde, para implementação da Política de Redução da Morbimortalidade por Violências;

V- Elaborar, implantar e implementar a Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica do DF;

VI- Planejar, executar, coordenar e avaliar ações de atenção integral às pessoas em situação de violência sexual, familiar e doméstica, em consonância com a Linha de Cuidado e as diretrizes preconizadas;

VII - Apoiar, orientar e monitorar o processo de trabalho das equipes do Centro de Especialidades para a Atenção às Pessoas em Situação de Violência sexual, Familiar e Doméstica – CEPAV;

VIII - Promover ações de Vigilância Epidemiológica, de qualificação dos profissionais dos serviços que compõem as redes de proteção nas Regiões de Saúde;

IX - Desenvolver e estabelecer estratégias para o enfrentamento da violência em atuação conjunta com a rede intra e intersectorial nas Regiões de Saúde;

X - Acompanhar, orientar e executar as ações de educação permanente em saúde e capacitação técnica das redes de atenção das Regiões de Saúde na temática da violência;

XI - Elaborar e divulgar material educativo e informativo relacionado ao enfrentamento das violências nas Regiões de Saúde;

XII - Implementar ações de apoio matricial nos serviços de saúde da SES/DF;

Art. 4º O Grupo Condutor Distrital da Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência do Distrito Federal deverá ser estruturado em 120 dias, a partir da data desta publicação.

§ 1º O GCRAV deverá ser instituído por ato próprio da SES-DF, conforme regulamentação dos Grupos Condutores das Redes Temáticas de Atenção à Saúde vigente.

§ 2º A criação do Grupo Condutor Distrital substituirá o Comitê Permanente de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 09 de março de 2023, e:

Considerando os dados Populacionais e o acesso dos pacientes à rede de urgência e emergência, associado a demanda de leitos conforme perfil epidemiológico do Distrito Federal;

Considerando o Relatório Técnico de Estimativa de Necessidades de Leitos Gerais 2012-2027;

Considerando o plano de necessidades do Hospital Regional do Recanto da Emas (HRRE), Hospital Regional de São Sebastião (HRSS) e Hospital Clínico Ortopédico do Guarã (HCO), constantes nos processos 00060-00593927/2022-81, 00060-00501505/2022-97 e 00060-00531670/2022-73, respectivamente;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a Construção Hospital Regional do Recanto da Emas (HRRE), Hospital Regional de São Sebastião (HRSS) e Hospital Clínico Ortopédico do Guarã (HCO).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 231, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V, X e XVI, do artigo 182, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em despesas de custeio, categoria de despesa 33.50.43, do Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente à Unidade Executora - UEx da Coordenação Regional de Ensino - CRE de Ceilândia.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente Portaria visam à contratação de fornecimento de água potável para as Unidades Escolares - UEs situadas na zona rural, a saber: Escola Classe Jiboia; Escola Classe Lajes da Jiboia; Centro de Ensino Fundamental Boa Esperança; Centro Educacional Incra 9.

Art. 3º Cabe à CRE, junto às UEs, avaliar e decidir sobre a execução dos recursos, que deverá ser apresentada por meio de documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar.

Art. 4º Ao avaliar a necessidade de aquisição dos materiais permanentes e serviços, a CRE deverá observar os princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com objetivo de adquirir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 5º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das

prestações de contas parciais do período em curso, tanto no âmbito da Unidade Regional de Administração Geral - UNIAG da CRE, quanto no âmbito da Gerência de Análise Prévia das Contas - GEAP, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Art. 6º A liberação dos recursos ocorrerá conforme os valores descritos no Anexo Único desta Portaria, observada a disponibilidade financeira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO	VALOR CUSTEIO	TOTAL
CEILÂNDIA	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADAS COM RESSALVAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVA COM RESSALVAS a prestação de contas da unidade escolar a seguir listada, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM da Escola Classe 115 Norte; Processo 0468-000919/2012; Exercício: 2010.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Retificar na ordem de serviço nº 64, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, páginas 6 e 7, o ato que reprovou a unidade escolar contemplada com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF no âmbito desta SEEDF.

Art. 2º Excluir da ordem de serviço a escola relacionada abaixo que teve sua prestação de contas reprovadas no âmbito desta SEEDF.

Art. 3º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 4º convalidar todos os atos praticados anteriormente na ordem de serviço nº 64, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, páginas 6 e 7.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ANEXO I

Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM da Escola Classe 115 Norte; Processo 0468-000919/2012; Exercício: 2010.

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 282, de 21 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 179, de 22 de setembro de 2022,